



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AMBIENTE E PESCAS

Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP

**TERMOS DE REFERÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE PARA COMERCIANTES DE OLEAGINOSAS,
CAMPANHA 2025/26**

Encerra às 23:59 horas do dia 30 de Abril de 2026

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	1
II. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE OLEAGINOSAS	2
2.1. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO GERGELIM	2
2.2. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DA SOJA.....	4
2.3. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE GIRASSOL	6
2.4. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO AMENDOIM	8
III. CRITÉRIOS PARA SELECÇÃO DE OPERADORES.....	10
IV. SUBMISSÃO DA PROPOSTA	12

I. INTRODUÇÃO

O Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, designado abreviadamente por IAOM, IP é uma instituição pública criada pelo Decreto nº 49/2020, de 1 de Julho, cujo mandato é de promover a produção, comercialização, industrialização e exportação dos produtos, subprodutos do algodão e oleaginosas e outras culturas para fins têxteis, tendo em vista a satisfação da demanda nacional e internacional.

É missão do IAOM, IP, promover o desenvolvimento sustentável das cadeias de valor do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis, através da implementação de políticas e estratégias que concorrem para o aumento produtividade, da produção, competitividade, acréscimo de valor e geração de emprego, melhoria da renda dos diferentes actores nas respectivas cadeias de valor.

A comercialização de produtos agrícolas desempenha um papel importante na economia nacional, constituindo uma das principais fontes de rendimento das populações das zonas rurais, um mecanismo de ligação da produção e do mercado entre as zonas rurais e urbanas e é um instrumento catalizador do aumento da produtividade agrícola.

Anteriormente, a produção e comercialização das culturas oleaginosas decorria de forma pouco estruturada, gerando perturbações ao longo da cadeia de valor, sobretudo na fase de comercialização e, com a implementação do Decreto Nº 75/2022, de 30 de Dezembro (Regulamento para Culturas Oleaginosas) regista-se um melhor ordenamento do processo produtivo, zoneamento de variedades e uma melhor organização do processo de comercialização.

Neste contexto, o IAOM, IP, ao abrigo do artigo 13 conjugado com o artigo 31 do Decreto Nº 75/2022, de 30 de Dezembro (Regulamento para Culturas Oleaginosas), pretende identificar comerciantes de oleaginosas (gergelim, soja, girassol e amendoim) com capacidade financeira, logística e experiência comprovada na comercialização primária de produtos agrícolas, para operarem na Campanha Agrária 2025/26 nas províncias de Cabo Delgado, Niassa, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Sofala, Inhambane e Gaza.

Para o efeito, o IAOM,IP convida a todos agentes económicos elegíveis, a manifestar o interesse para a comercialização das culturas supracitadas na Campanha agrária 2025/26, a procederem com o registo digital de 01 de Março a 30 de Abril do ano em curso, na Plataforma Digital de Registo de Operadores e Homologação de Contratos, através do link <https://iaomcertificados.gov.mz>.

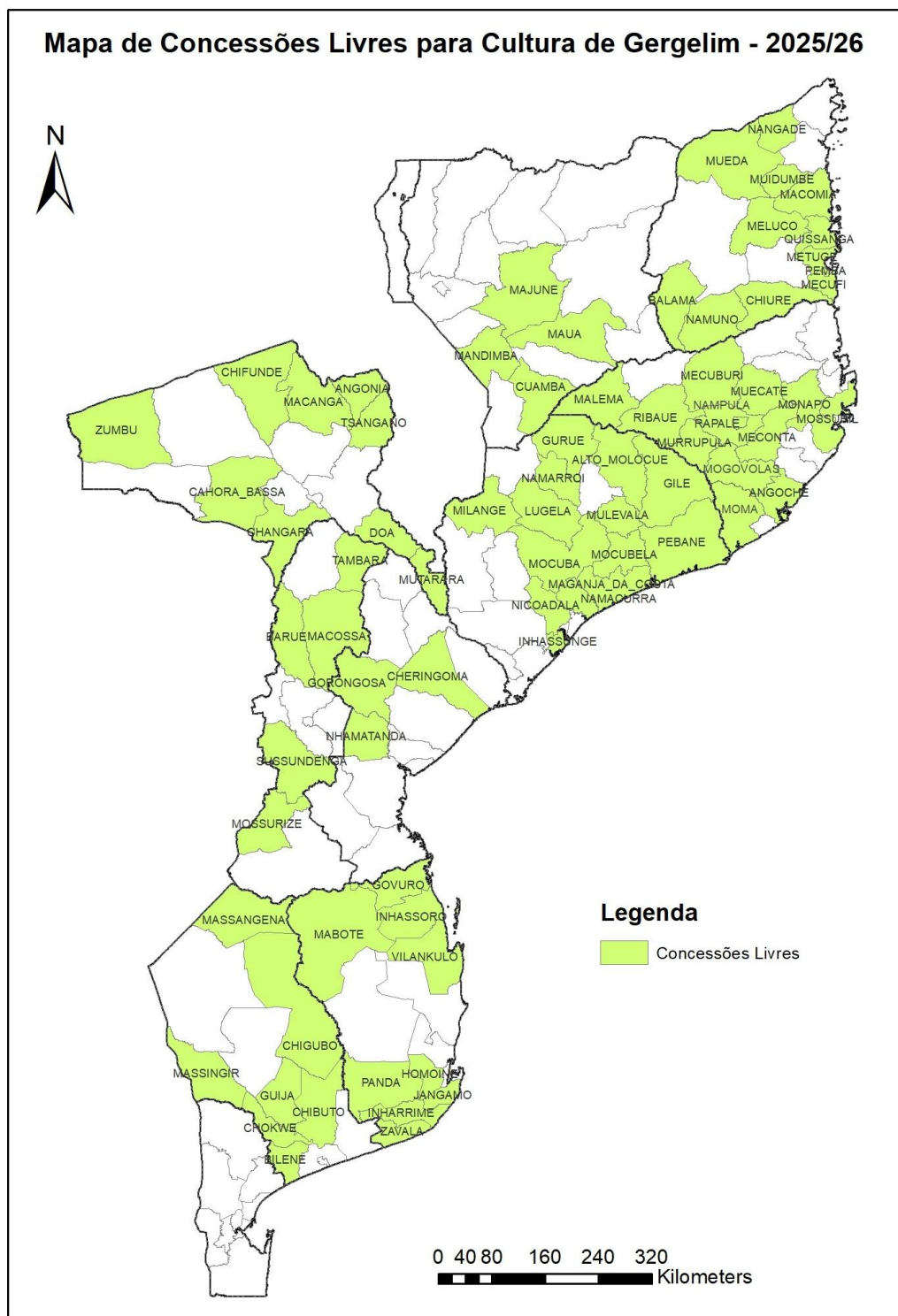
II. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE OLEAGINOSAS

2.1. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO GERGELIM

Para o presente ano, o país dispõe de setenta (70) distritos para Comerciantes de Gergelim a destacar:

1. PROVÍNCIA DE CABO DELGADO (12)
 - Distritos de Metuge, Mueda, Nangande, Meluco, Muidumbe, Mecúfi, Balama, Pemba, Chiúre, Macomia, Namuno e Quissanga.
2. PROVÍNCIA DE NIASA (4)
 - Distritos de Cuamba, Majune, Maúa e Mandimba.
3. PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA (14)
 - Distritos de Alto-Molócue, Gilé, Pebane, Mocuba, Mocubela, Maganja da Costa, Milange, Namarrói, Lugela, Inhassunge, Namacurra, Nicoadala, Gúrue e Mulevala.
4. PROVÍNCIA DE TETE (9)
 - Distritos de Chifunde, Zumbo, Changara, Macanga, Dôa, Mutarara, Cahora Bassa, Angónia e Tsangano.
5. PROVÍNCIA DE NAMPULA (14)
 - Distritos de Mecubúri, Malema, Murrupula, Ribaúe, Meconta, Monapo, Angonche, Larde, Mogovolas, Nampula, Rapale, Muecati, Mossuril e Moma.
6. PROVÍNCIA DE MANICA (5)
 - Distritos de Tambara, Mossurize, Macossa, Sussundenga e Báruè.
7. PROVÍNCIA DE SOFALA (4)
 - Distritos de Marínguè, Cheringoma, Gorongosa e Nhamatanda.
8. PROVÍNCIA DE INHAMBANE (9)
 - Distritos de Mabote, Govuro, Inhassoro, Vilanculos, Panda, Homoíne, Inharrime, Jangamo e Zavala.
9. PROVÍNCIA DE GAZA (7)
 - Distritos de Chigubo, Massingir, Massangena, Chibuto, Chókwè, Guijá e Bilene.

Figura 1: Distritos disponíveis para comerciantes de gergelim



2.2. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DA SOJA

Para o presente concurso, o país dispõe de setenta e um (71) distritos para Comerciantes de soja a destacar:

1. PROVÍNCIA DE CABO DELGADO (7)

- Distritos de Chiúre, Mecúfi, Pemba, Balama, Montepuez e Namuno.

2. PROVÍNCIA DE NIASA (10)

- Distritos de Chimbunila, Lago, Lichinga, Muembe, Sanga, Cuamba, Mandimba, Mecanhelas, Metarica e N'gaúma.

3. PROVÍNCIA DE NAMPULA (16)

- Distritos de Eráti, Memba, Nacarôa, Mecubúri, Muecate, Nampula, Rapale, Lalaua, Malema, Murrupula, Ribáuê, Meconta, Monapo, Mongincual, Mossuril e Nacala à Velha.

4. PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA (9)

- Distritos de Alto Molócuè, Gurúe, Ile e Mulevala, Lugela, Milange, Mocuba, Molumbo e Namarrói.

5. PROVÍNCIA DE TETE (7)

- Distritos de Chifunde, Chiúta, Macanga, Angónia, Tsangano, Marávia e Zumbo.

6. PROVÍNCIA DE MANICA (5)

- Distritos de Báruè, Gondola, Macate, Manica e Vandúzi

7. PROVÍNCIA DE SOFALA (6)

- Distritos de Dondo, Gorongosa, Nhamatanda, Búzi, Chibabava e Machanga.

8. PROVÍNCIA DE INHAMBANE (4)

- Distritos de Funhalouro, Massinga, Morrumbene e Vilankulos.

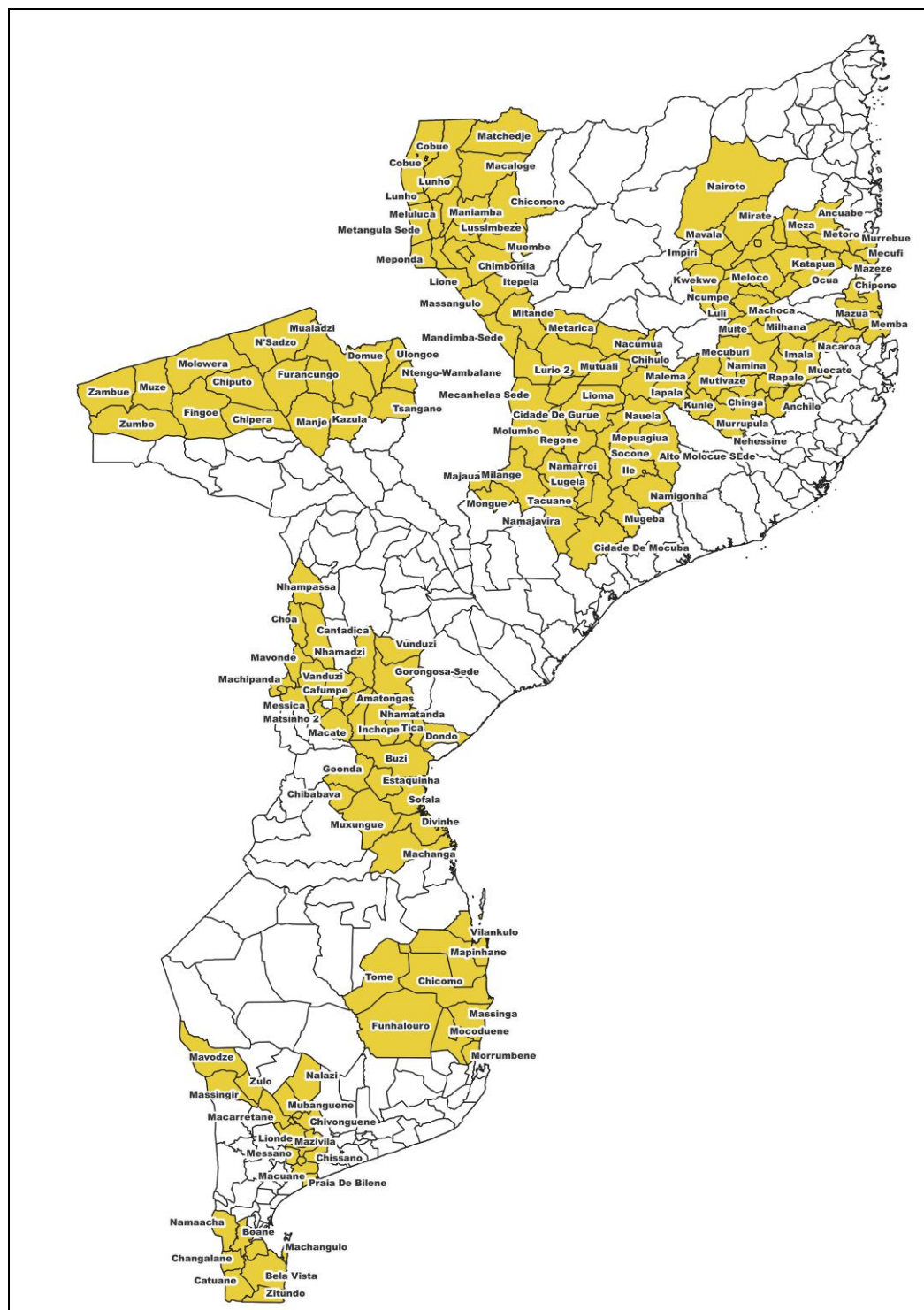
9. PROVÍNCIA DE GAZA (4)

- Distritos de Bilene, Chókwè, Guijá e Massingir.

10. PROVÍNCIA DE MAPUTO (3)

- Distritos de Boane, Matutuíne e Namaacha.

Figura 2: Distritos disponíveis para comerciantes de soja.



2.3. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE GIRASSOL

Para o presente concurso, o país dispõe de oitenta e três (83) distritos para Comerciantes de girassol a destacar:

1. PROVÍNCIA DE CABO DELGADO (7)

- Distritos de Ancuabe, Chiúre, Mecúfi, Pemba, Balama, Montepuez e Namuno.

2. PROVÍNCIA DE NIASA (5)

- Distritos de Cuamba, Mandimba, Mecanhelas, Metarica e N'gaúma.

3. PROVÍNCIA DE NAMPULA (14)

- Distritos de Mecubúri, Muecate, Nampula, Rapále, Lalaua, Malema, Murrupula, Ribáuè, Meconta, Monapo, Mongincual, Liúpo, Mossuril e Nacala à Velha.

4. PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA (9)

- Distritos de Alto Molócuè, Gurúe, Ile, Mulevala, Lugela, Milange, Mocuba, Molumbo e Namarrói.

5. PROVÍNCIA DE TETE (7)

- Distritos de Chifunde, Chiúta, Macanga, Angónia, Tsangano, Marávia e Zumbo.

6. PROVÍNCIA DE MANICA (8)

- Distritos de Báruè, Gondola, Macate, Manica, Vandúzi, Machaze, Mossurize e Sussundenga.

7. PROVÍNCIA DE SOFALA (6)

- Distritos de Dondo, Gorongosa, Nhamatanda, Búzi, Chibabava e Machanga.

8. PROVÍNCIA DE INHAMBANE (9)

- Distritos de Funhalouro, Massinga, Morrumbene, Vilankulos, Homoíne, Inharrime, Jangamo, Panda e Zavala.

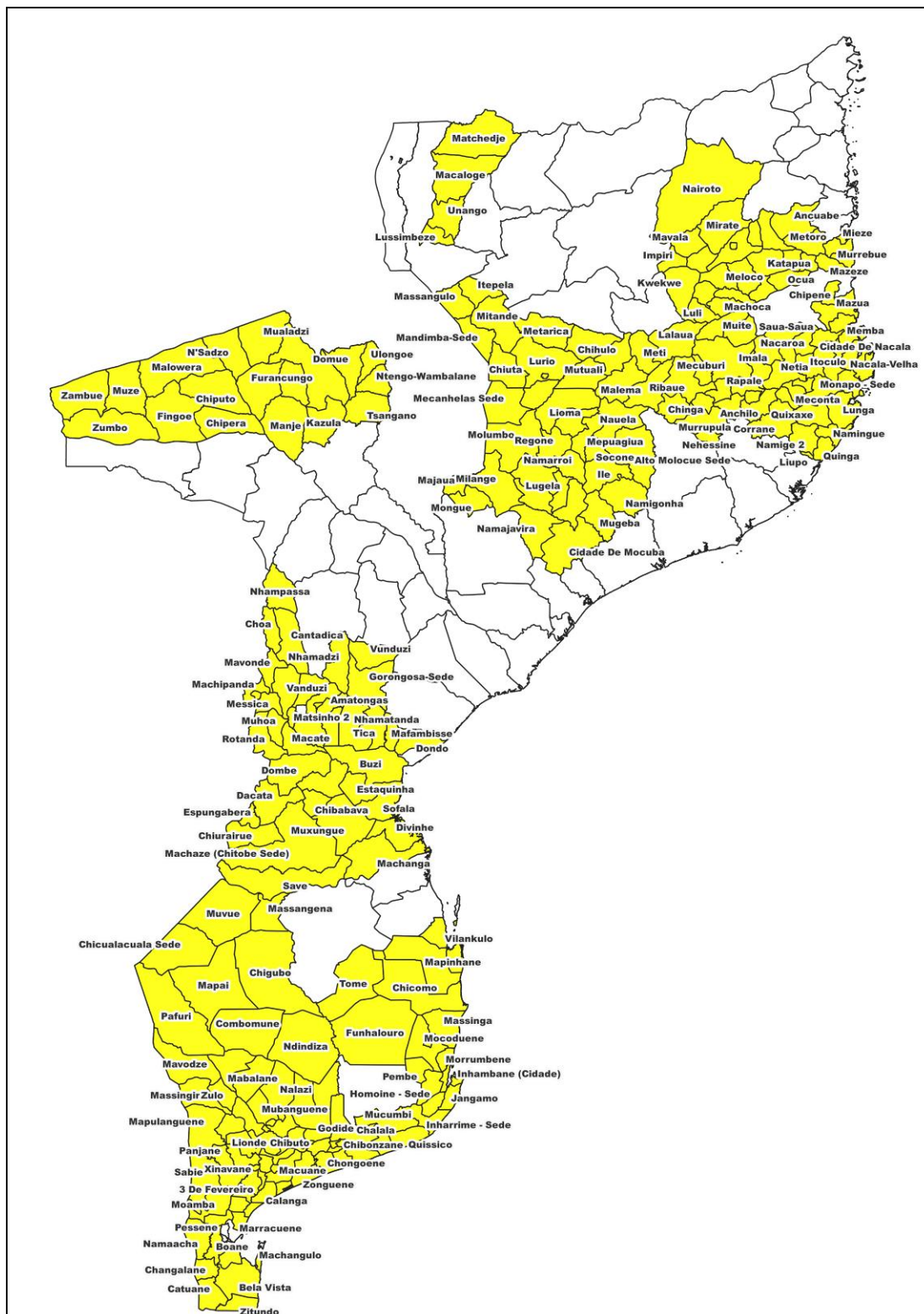
9. PROVÍNCIA DE GAZA (11)

- Distritos de Chicualacuala, Mabalane, Massangena, Bilene, Chókwè, Guijá, Massingir, Chibuto, Chigubo, Mandlakazi e Xai-Xai.

10. PROVÍNCIA DE MAPUTO (7)

- Distritos de Magude, Manhiça, Marracuene, Moamba, Boane, Matutuíne e Namaacha.

Maniferação de Interesse para Comerciantes de Oleaginosas – Termos de Referência 7



2.4. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO AMENDOIM

Para o presente concurso, o país dispõe de cento e vinte e cinco (125) distritos para Comerciantes de amendoim, a destacar:

1. PROVÍNCIA DE CABO DELGADO (9)

- Distritos de Ancuabe, Chiúre, Mecúfi, Pemba, Balama, Montepuez, Namuno, Mueda, Macomia.

2. PROVÍNCIA DE NIASA (16)

- Distritos de Lichinga, Chimbunila, N'gaúma, Mandimba, Mecanhelas, Cuamba, Metarica, Maúa, Nipepe, Mavago, Majune, Marrupa, Mecula, Sanga, Lago e Mueembe.

PROVÍNCIA DE NAMPULA (21)

- Distritos de Mecubúri, Muecate, Nampula, Rapále, Lalaua, Malema, Murrupula, Ribáuè, Meconta, Monapo, Mongincual, Liúpo, Mossuril, Nacala à Velha, Mogovolas, Angoche, Moma, Larde, Eráti, Memba e Nacarôa.

3. PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA (15)

- Distritos de Alto Molócuè, Gurúe, Ile, Mulevala, Lugela, Milange, Mocuba, Molumbo, Namarrói, Pebane, Mocubela, Gile, Derre, Morrumbala e Nicoadala.

4. PROVÍNCIA DE TETE (12)

- Distritos de Chifunde, Chiúta, Macanga, Angónia, Tsangano, Marávia, Zumbo, Magoè, Cahora-Bassa, Changara, Moatize e Mutarara.

5. PROVÍNCIA DE MANICA (12)

- Distritos de Guro, Tambara, Macossa, Báruè, Gondola, Macate, Manica, Vandúzi, Machaze, Mossurize, Sussundenga e Machaze.

6. PROVÍNCIA DE SOFALA (12)

- Distritos de Dondo, Gorongosa, Nhamatanda, Búzi, Chibabava, Machanga, Marínguè, Caia, Chemba, Marromeu, Cheringoma e Muanza.

7. PROVÍNCIA DE INHAMBANE (10)

- Distritos de Govuro, Funhalouro, Massinga, Morrumbene, Vilankulos, Homoíne, Inharrime, Jangamo, Panda e Zavala.

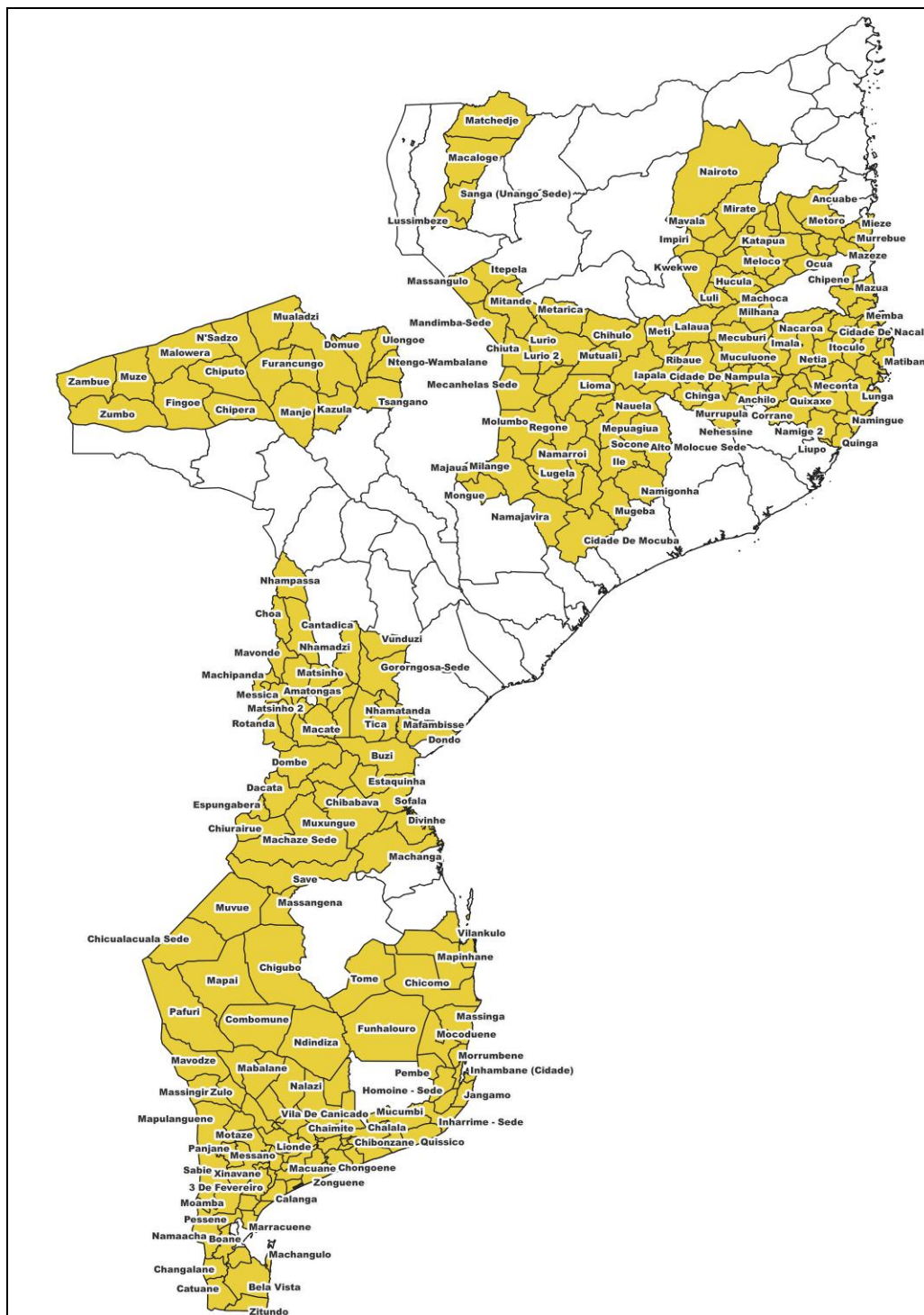
8. PROVÍNCIA DE GAZA (11)

- Distritos de Chicualacuala, Mabalane, Massangena, Bilene, Chókwè, Guijá, Massingir, Chibuto, Chigubo, Mandlakazi e Xai-Xai.

9. PROVÍNCIA DE MAPUTO (7)

- Magude, Manhiça, Marracuene, Moamba, Boane, Matutuíne e Namaacha.

Figura 4: Distritos disponíveis para comerciantes de amendoim.



III. CRITÉRIOS PARA SELECÇÃO DE OPERADORES

São elegíveis para concorrer, os operadores económicos que estejam em conformidade com os requisitos legais para o exercício de actividade comercial a nível local e que satisfaçam os requisitos constantes no Artigo 31 do Decreto N° 75/2022, de 30 de Dezembro (Regulamento para Culturas Oleaginosas). Para o efeito, o IAOM, IP levará em consideração os seguintes aspectos na avaliação e selecção das propostas dos concorrentes:

1. Documento que comprove a intenção ou promessa de venda ou outra finalidade da oleaginosa;
2. Perfil do concorrente e experiência na comercialização primária de produtos agrícolas;
3. Constituição da rede de comercialização, com a indicação do número de mercados a estabelecer e a força de trabalho a empregar (destacando a nacionalidade);
4. Capacidade comprovada de integração dos pequenos comerciantes rurais com actividades na área pretendida;
5. Capacidade financeira, com a apresentação de documentação comprovativa da disponibilidade de fundos ou confirmação de financiamento para operacionalizar o plano de comercialização por Posto Administrativo. A capacidade financeira é um aspecto independente dos demais e será determinante para a aprovação ou exclusão, mesmo que o concorrente satisfaça todos os restantes aspectos.

Tabela 1: Resumo da Grelha de avaliação

Critérios de avaliação	Cotação	Classificação (%)		
		Mau (<25%)	Suficiente (25-75%)	Bom (>75%)
1. Situação Financeira	50			
Comprovativo de capacidade financeira e logística	50			
2. Outros Aspectos Operacionais	50			
Perfil e experiência do operador económico	10			
Constituição da rede de comercialização de oleaginosas	10			
Capacidade comprovada de integração de pequenos comerciantes rurais	20			
Comprovativo da intenção ou promessa de venda ou outra finalidade	10			
Avaliação Global	100			

O critério de selecção do operador irá se basear na avaliação conjugada dos critérios acima referenciados para a operacionalização do plano de comercialização por lote correspondente a um Posto Administrativo.

O Concorrente que obtiver a maior classificação será seleccionado para operar na comercialização primária de oleaginosas no Posto Administrativo em referência.

IV. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

O formulário de candidatura e os demais documentos exigidos deverão ser submetidos através do link: <https://iaomcertificados.gov.mz/index.php>, até às 23:59 horas do dia 30 de Abril de 2026. Não serão aceites propostas enviadas por outro meio.

Todas propostas permanecerão válidas até ao fim da presente campanha de comercialização de oleaginosas.

O IAOM, IP reserva-se no direito de ter total flexibilidade na redefinição dos limites e tamanho das áreas a ser concedidas se, por exemplo, o plano de comercialização da oleaginosa proposto for considerado suficiente apenas em partes da área pretendida.

Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP- IAOM, IP

Endereço: Avenida Eduardo Mondlane, nr. 2221 - 1º Andar Cidade de Maputo

Telefone fixo: +258 21 43 10 15 ou +258 21 43 10 16

Telefone móvel: +258 82 30 22 823

<https://iaom.gov.mz/>